



Número: **0000432-39.2019.8.17.3450**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tamandaré**

Última distribuição : **31/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ESPÓLIO)	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA (ADVOGADO) JEIMISON JOSE NERI DE LYRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
JULIANO DA ROCHA COSTA (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53243 239	31/10/2019 15:11	Petição Inicial	Petição Inicial
53243 251	31/10/2019 15:11	Petição Inicial DPVAT - Indenização parcial	Petição em PDF
53243 256	31/10/2019 15:11	BO	Documento de Comprovação
53243 258	31/10/2019 15:11	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação
53243 259	31/10/2019 15:11	DECLARAÇÃO DE ISENTO	Documento de Comprovação
53243 260	31/10/2019 15:11	DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	Documento de Comprovação
53243 261	31/10/2019 15:11	DECLARAÇÃO	Documento de Comprovação
53243 262	31/10/2019 15:11	DOC. DO VEÍCULO	Documento de Comprovação
53243 264	31/10/2019 15:11	PEDIDO DO SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
53243 265	31/10/2019 15:11	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
53243 267	31/10/2019 15:11	PROCURAÇÃO	Procuração
53243 268	31/10/2019 15:11	RG, CPF E CONTA BANCÁRIA	Documento de Identificação
53244 239	31/10/2019 15:11	DOC. HOSPITALAR 1_compressed	Documento de Comprovação
53244 241	31/10/2019 15:11	DOC. HOSPITALAR 3_compressed (1)	Documento de Comprovação
53244 242	31/10/2019 15:11	DOC. HOSPITALAR 3_compressed	Documento de Comprovação
54342 793	21/11/2019 16:35	Despacho	Despacho
56727 020	21/01/2020 15:29	Mandado	Mandado

56727 026	21/01/2020 15:31	Citação	Citação
57627 316	07/02/2020 17:23	Diligência	Diligência
57627 323	07/02/2020 17:23	Proc 432-39.2019	Documento de Comprovação
57919 034	13/02/2020 13:24	Contestação	Contestação
57919 039	13/02/2020 13:24	2692053_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
57919 037	13/02/2020 13:24	ANEXO 1	Outros (Documento)
57919 038	13/02/2020 13:24	ANEXO 2	Outros (Documento)
57919 041	13/02/2020 13:24	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Outros (Documento)
57919 042	13/02/2020 13:24	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
58712 419	04/03/2020 08:26	Certidão Juntada de AR	Certidão
58712 420	04/03/2020 08:26	Carta SEGURADORA LIDER	Aviso de recebimento (AR)
58915 732	09/03/2020 11:48	Habilitar	Petição (3º Interessado)
60492 708	09/04/2020 14:04	REPLICA A CONTESTAÇÃO	Resposta
60492 709	09/04/2020 14:04	REPLICA A CONTESTAÇÃO - DPVAT	Petição em PDF
60492 725	09/04/2020 14:08	Requerimento de Perícia - Novas provas	Requerimento
60492 726	09/04/2020 14:08	REQUERIMENTO DE PERÍCIA - NOVAS PROVAS	Petição em PDF
60616 575	14/04/2020 13:30	Intimação	Intimação
60628 318	14/04/2020 15:45	Resposta	Resposta
60735 501	16/04/2020 13:12	Petição	Petição
60735 507	16/04/2020 13:12	2692053_PETICAO_DE_PROVAS_01	Petição em PDF
62869 172	02/06/2020 13:17	Conclusão a pedido da vara	Certidão
63296 556	10/06/2020 14:32	Decisão	Decisão
63646 023	17/06/2020 13:33	Mandado	Mandado
63646 024	17/06/2020 13:33	Intimação	Intimação
63762 494	19/06/2020 09:52	Outros (Documento)	Outros (Documento)
63811 765	19/06/2020 19:14	Cadastro perito	Certidão
63811 767	19/06/2020 19:14	recibo e-mail	Outros (Documento)
64014 660	01/07/2020 11:00	Petição	Petição
64014 662	01/07/2020 11:00	2692053_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
64485 982	10/07/2020 10:55	Petição	Petição
64485 985	10/07/2020 10:55	2692053_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
64485 987	10/07/2020 10:55	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
64485 988	10/07/2020 10:55	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
66527 876	18/08/2020 17:21	Diligência	Diligência

66527 877	18/08/2020 17:21	Sivaldo dos Santos Albuquerque	Devolução de Mandado
66569 517	19/08/2020 11:41	Outros (Documento)	Outros (Documento)
67013 909	26/08/2020 17:17	Inclusão de perito	Certidão
67013 919	26/08/2020 17:19	Intimação	Intimação
70229 167	28/10/2020 13:07	Despacho	Despacho
70230 122	28/10/2020 13:07	432-39-201920201026_09462489	Outros (Documento)
70388 883	02/11/2020 12:59	Petição em PDF	Petição em PDF
70388 884	02/11/2020 12:59	PETIÇÃO - SIVALDO- CONCORDA LAUDO	Petição em PDF
70934 216	12/11/2020 14:21	Petição	Petição
70934 221	12/11/2020 14:21	2692053_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
75865 766	02/03/2021 15:18	Sentença	Sentença
76237 069	03/03/2021 15:14	Intimação	Intimação
76236 979	03/03/2021 15:22	Petição	Petição
76244 509	03/03/2021 16:11	Outros (Documento)	Outros (Documento)
76573 259	12/03/2021 11:47	Alvará	Alvará
76847 739	12/03/2021 17:00	Intimação	Intimação
79352 759	27/04/2021 09:27	Petição em PDF	Petição em PDF
79352 761	27/04/2021 09:27	PETIÇÃO CERTIDÃO TRANSITO EM JULGADO	Petição em PDF

Petição Inicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMANDARÉ - PERNAMBUCO**

SIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 8.345.950 PE, CPF nº 102.714.034-38, residente e domiciliado no Engenhop Cocal Grande, nº 121, Saue Rural, Tamandaré – PE, CEP 55578-000, administrativo@jalyraadv.com.br; por intermédio de seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; e

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51011-050, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da **Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950**, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.



Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Nos termos do artigo 319, inciso VII, do CPC/2015 c/c artigo 334 do CPC/2015, a demandante manifesta, de forma expressa, que **NÃO** possui interesse na designação de audiência de conciliação ou mediação, uma vez que por se tratar de matéria de Direito, **SE FAZ NECESSÁRIO A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA**, para avaliar a lesão e incapacidade da autora, pugna pela designação de perito oficial nomeado pelo juízo.

DOS FATOS

No dia **30/12/2018**, ocorreu um acidente com o veículo do Autor, que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do **Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, Serviço de Atendimento do Pronto Socorro do Hospitalar Ficha de encaminhamento, principalmente os laudos médicos, todos em anexos.**

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.



Observa-se que a Autora, ingressou com 01 pedido administrativos, sendo referente a indenização de invalidez permanente e a Seguradora líder, onde INJUSTIFICADAMENTE a seguradora ré, apenas pagou R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Ora Douto, o autor, teve fratura no fêmur e bacia, fez cirurgia para implantação de plantinha na bacia, sente fortes dores, com dificuldades para realizar as atividades diárias por este motivo está no benefício por está impossibilitado de trabalhar, sentindo também dores no joelho, devendo receber a indenização complementar que faz jus de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

RESSALTA-SE QUE NA TABELA O AUTOR DEVERIA RECEBER R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Observa-se Douto, o autor esta desempregada, e atualmente está impossibilitado, de realizar bicos, pois precisa ficar em casa tomando remédios e não pode em hipótese alguma fazer esforços.

DO VALOR INDENIZÁVEL – UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL

A Lei Nº 6.194/74 é bem taxativa, não concedendo espaço para interpretações, quando em seu art. 3º, alínea b, aduz que nos casos de invalidez permanente deverá ser pago o valor correspondente ao PERCENTUAL inserido na tabela anexa a Lei 11.945/2009 para acidentes ocorridos a partir de sua vigência. Desta forma, não há o que discutir, visto que a debilidade sofrida pelo pai das Autoras está enquadrada na mencionada tabela.

Sendo o genitor das Requerentes vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei Nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b”, que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - ...



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	



Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ora, V. Exa! Resta mais que demonstrado que a parte autora faz jus ao pagamento complementar da indenização envolvendo veículo.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO



O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário**, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em



determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na



defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, **ou** que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação da Ré no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);



e) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização complementar que a parte autora faz jus, **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

f.a) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora **ultrapasse a metade** do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do **parágrafo 3º** do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.

f.b) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, **não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável**, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no **parágrafo 4º** do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

f.c) A condenação para a Seguradora Líder pagar a indenização no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

h) Que sejam as notificações e intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE** nos nomes do DR. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA, OAB/PE – 27.340, e DRA. MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA, OAB/PE – 30.619 sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 236, § 1º do CPC;

Dá-se o presente causa o valor **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, apenas para fins de alçada.

Termos em que,

Pedimos e esperamos deferimento.

Barreiros, PE, 13 de agosto de 2019.



Jeimison José Néri de Lyra

OAB/PE 27.340 - D





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 072ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS -
DP72ªCIRC DINTER1/13ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0162000331**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **20/03/2019** às
09:46

Complementa o BO Número: 19E0162000324

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **30/12/2018** no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, 1, ENGENHO
COCAU - Bairro: CENTRO - TAMANDARÉ/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

COLISÃO COM ÔNIBUS (AUTOR / AGENTE)
EDILSON MANOEL DA SILVA (OUTRO)
SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: MARIA JOSELITA DOS SANTOS ALBUQUERQUE Pai: FRANCISCO
LAURINDO DE ALBUQUERQUE Data de Nascimento: 26/8/1989 Naturalidade: PALMARES /
PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, 1, ENGENHO COCAU GRANDE - CEP:
55000-000 - Bairro: CENTRO - TAMANDARÉ/PERNAMBUCO/BRASIL

COLISÃO COM ÔNIBUS - Ramo de Atividade: NÃO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no
estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

EDILSON MANOEL DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

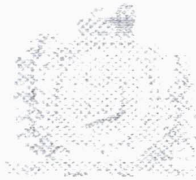
Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): EDILSON MANOEL DA SILVA,
le estava em posse do(a) Sr(a): SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE



15/10/2019 15:10

15/10/2019



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 07ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS
DPT/CIRC DINTER/3ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 190162000331

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 20/03/2019 às 09:46

Complementar o BO Número: 190162000334

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposa (Consumado)
que aconteceu no dia 20/03/2019 no período da Manhã

Local: Avenida do Aeroporto, Município de TAMARITÁ, 1.º FRENTE
Cidade - Estado: TAMARITÁ, RIO GRANDE DO SUL
Tipo de Via: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DO ÔNIBUS (CAUSADOR/AGENTE)
EDILSON MANOEL DA SILVA (ÔNIBUS)
SINALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO (baseado na descrição da ocorrência), que estava em movimento
SINALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SINALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (presente no plantão) - Sexo
Mecânico MARIA JOSEITA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (presente no plantão)
LAURINDO DE ALBUQUERQUE Data de Nascimento: 20/03/1958 Nacionalidade: BRASILEIRO
RIO GRANDE DO SUL
Cidade: Fátima, Município de TAMARITÁ, 1.º FRENTE CECAP - CEP:
Estado: RS - Brasil - TAMARITÁ, RIO GRANDE DO SUL

CONDUTOR DO ÔNIBUS - Rame de Abordagem NÃO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Fone de Contato no
estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

EDILSON MANOEL DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo
Mecânico NÃO INFORMADO - RIO GRANDE DO SUL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

NOTICIELA (VEÍCULO) de propriedade de(s) EDILSON MANOEL DA SILVA,
que estava em posse de(s) SINALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/inv/.infopol/xml/BOEPreview.html

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN KS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KJK3345** (PERNAMBUCO/TAMANDARÉ) Chassi: **9C2JC41169R034777**
Ano Fabricação/Modelo: **2009/2009** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA A PESSOA DE SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO COMO VITIMA. A VITIMA ALEGA QUE SOFREU UM ACIDENTE ENQUANTO PILOTAVA UMA MOTOCICLETA indo sentido o ENGENHO CUCAU, MAS ACABOU BATENDO EM UM ÔNIBUS E DESEQUIBROU-SE DA MOTOCICLETA NO ENGENHO ALDEIA. A VITIMA FICOU NO CHÃO E A AMBULANCIA DA USINA CUCAU REALIZOU O RESGATE, MESMO TENDO ACIONADO O SAMU, MAS O SAMU NÃO CHEGOU. A VITIMA FOI SOCORRIDA PARA RIO FORMOSO POREM ELE FOI SOCORRIDO PARA O DOM HELDER NO CASO DE SANTO AGOSTINHO. ASSIM NADA MAIS A DECLARAR ENCERRO ESTE BOLETIM DE OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Sivaldo dos Santos Albuquerque
SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
(VITIMA)

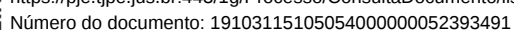
B.O. registrado por: BERTRAND DARDENNE DE ALBUQUERQUE - Matrícula:
3873129 20/03/2019



[illegible]

REPUBLICA BOLIVIANA
DIRECCION DE SANIDAD Y DEFENSA
NACIONAL

biochemical - 生物化学





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50060-902
CNPJ 10.935.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

FRANCISCO LAURINDO DE ALBUQUERQUE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

EG COCAL GRANDE 121

CPF 252 830 144-87
CLASSIFICAÇÃO

SAUE RURAL/SAUE
TAMANDARÉ PE
55578-000

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

CONTA CONTRATO

MÊS/ANO

Nº DA NOTA FISCAL
058639590
APRESENTAÇÃO
25/04/2019

SÉRIE

EMIÇÃO

4001276293

04/2019

Nº DO CLIENTE

Nº DA INSTALAÇÃO

25/04/2019

03/05/2019

27/05/2019

3824889

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

123,44

Consumo Ativo (kWh)
Contrib. Ilum. Pública Municipal
ICMS Subvenção-CDE-NF 052108727-22/02/19

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
144,0000000	0,77338892	111,36
		11,21
		0,87

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

123,44

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3010154973	CAT	28/03/2019	11 919,00	25/04/2019	12 054,00	30	1,00000		144,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/ano kWh
ABR 19 144
MAR 19 154
FEV 19 145
JAN 19 136
DEZ 18 142
NOV 18 147
OUT 18 130
SET 18 118
AGO 18 117
JUL 18 119
JUN 18 136
MAI 18 126
ABR 18 125

ICMS
PIS
COFINS

BASE DE CÁLCULO
111,36
111,36
111,36

%
25,00
1,50
5,21

VALOR DO IMPOSTO
27,84
1,67
5,91

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia
Transmissão
Distribuição (Celpe)
Perdas de Energia
Encargos Setoriais
Tributos

R\$ 39,58
R\$ 4,97
R\$ 23,25
R\$ 7,32
R\$ 5,95
R\$ 36,25

30,15%
4,48%
20,88%
6,57%
5,38%
32,56%

Total
R\$ 111,36

100%

5,52156000

TARIFAS APLICÁVEIS

RESERVAÇÃO AO FISCAL

CB46 4BE2 1726 5D13 0555 0B9E 9FCA 0DE5

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mas perto de você! As contas de energia elétrica são emitidas por meio de sistema eletrônico, não havendo necessidade de emissão de boleto. Para mais informações, consulte o site www.celpe.com.br. Caso haja suspensão do fornecimento de energia elétrica, a Celpe não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da suspensão. O cliente deve manter o pagamento em dia para evitar a suspensão do fornecimento. Em caso de suspensão, o cliente deve pagar a taxa de reativação e o valor devido. A Celpe não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da suspensão.

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Debitado	Valor	Vencido	Debitado	Valor
02/04/19	25/04/19	136,82	01/03/19	25/04/19	117,11

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contém dados em discussão. Caso haja suspensão do fornecimento de energia elétrica, a Celpe não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da suspensão. O cliente deve manter o pagamento em dia para evitar a suspensão do fornecimento. Em caso de suspensão, o cliente deve pagar a taxa de reativação e o valor devido. A Celpe não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da suspensão.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
UIC	2,09	11,45	22,90	45,80
PIC	1,00	7,74	15,48	30,96
DMIC	2,06	6,28	0,00	0,00

Limite DIPI: 19,80

EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 39,64

Não existem débitos de 2018 e anos anteriores. Este comunicado substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quotas das tarifas mensais (Art. 4º, Lei 12.007/2009). Esta declaração não atende a exigências de processos judiciais em discussão. Análise que poderá ser realizada após o fim do processo judicial.

CONTA CONTRATO
4001276293
MÊS/ANO
04/2019
DATA DE VENCIMENTO
03/05/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)

123,44

83850000001-6 23440011004-8 00127629310-8 13889686643-6





DECLARAÇÃO DE ISENTO

Eu, Sivaldo dos Santos Albuquerque brasileiro (a), (estado civil) Solteiro (profissão) Trabalhador Rural, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.345.950 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 102.714.034-38 declaro para os devidos fins não ter apresentado a Declaração de Imposto de Renda, por não atingir os parâmetros de obrigatoriedade.

Tal declaração é firmada nos termos da Lei 7.115/83 e sob as cominações legais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barreiros, 24 de Outubro de 2019.

X Sivaldo dos Santos Albuquerque
(Nome e assinatura)

ESCRITÓRIO J A LYRA ADVOGADOS E CONSULTORES

Unidade Recife-PE: Av. Barão de Souza Leão, 425, 1710, Boa Viagem, Recife – PE Fone: 081-30977735

Unidade Barreiros-PE: Escritório à Rua João Batista de Vasconcelos, 111, Barreiros-PE, 081-36751858

Unidade São Paulo – SP: Avenida Paulista, nº 726, 1 andar, Bela Vista, São Paulo – SP, 011-99873-6871

Scanned by CamScanner



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Edilson Manoel da Silva,
RG nº 5676818, data de expedição 06/04/2018,
Órgão SdS-PE, portador do CPF nº 036239624-81, com
domicílio na cidade de Itamarandé, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Local grande, São Rual/Sauí, nº 121,
complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Sivaldo dos Santos Albuquerque cujo o condutor era
Sivaldo dos Santos Albuquerque.

Veículo: PAS MOTOEICLETA
Modelo: HONDA/CG 125 FANKS
Ano: 2009/2009
Placa: KJK 3345
Chassi: 9C2JC41109R034777
Data do Acidente: 30/12/2018
Local e Data: Barreiros, 24/05/19



Edilson Manoel da Silva
Assinatura do Declarante

Sivaldo dos Santos Albuquerque

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



BARREIROS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Titular: MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
Telefone: (81) 36751-481

Reconheço por Autenticidade a letra firma de EDILSON
MANOEL DA SILVA. Dou fé. Em Teste da verdade.
Maria Luiza de Moraes Costa. Tabelião. Emolumentos R\$
3,59 TSNR R\$ 0,80 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08 FERC R\$
0,40

Selo: 0076372.GPR05201901.00273 24/05/2019 09:05:12
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





DECLARAÇÃO

Sivaldo dos Santos Albuquerque Brasil
leitor, solteiro, hab. Rural, portador da Cédula de Identidade
RG nº 8.345.950, inscrito no CPF/MF sob o número 102.714.034-38
residente e domiciliado na

Eg. Pocal Grande, nº 121,
Rua Rural 1500, Itamarandare - PE, Fones:

_____, declaro que não posso suportar as despesas processuais
decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo,
pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50,
pobre no sentido legal da aceção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barreiros, 24, Outubro de 2019.

x Sivaldo dos Santos Albuquerque
(Nome e assinatura)

ESCRITÓRIO J A LYRA ADVOGADOS E CONSULTORES

Unidade Recife-PE: Av. Barão de Souza Leão, 425, 1710, Boa Viagem, Recife - PE Fone: 081-30977735

Unidade Barreiros-PE: Escritório à Rua João Batista de Vasconcelos, 111, Barreiros-PE, 081-36751858

Unidade São Paulo - SP: Avenida Paulista, nº 726, 1 andar, Bela Vista, São Paulo - SP, 011-99873-6871



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 011239674192
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 139790497 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2015

NOME
EDILSON MANOEL DA SILVA

TAMANDARÉ-PE 0

CNPJ / CPF 036.239.624-81

PLACA KJK3345

PLACA ANT. / UF ***** / PE CHASSI 9C2JC41109R034777

ESPÉCIE TIPO PAS / MOTOCICLETA / COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA / CG 125 FAN R3 ANO FAB. 2009 ANO MOD. 2009

CAP. / POT. / CIL 2P / 124CL CATEGORIA PARTIC COR. PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
IPVA 2015 QUITADO 1ª *****
FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2ª *****
1 ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

TAMANDARÉ 02/03/15

Charles Andrews Souza RIBEIRO
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 011239674192 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EDILSON MANOEL DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

TAMANDARÉ-PE EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 02/03/15

VIA 1 CNPJ / CPF 036.239.624-81 PLACA KJK3345

RENAVAM 139790497 MARCA / MODELO HONDA / CG 125 FAN R3

ANO FAB. 2009 CAT. TARIF. 09 Nº CHASSI 9C2JC41109R034777

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
SEGURO PAGO

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.249.609/0001-04
www.seguradoralider.com.br

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
ELA NÃO É DE PORTE OBRIGATORIO.



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	102.714.034-38	Sivaldo dos Santos Albuquerque
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
Nome completo:	CPF:	
Sivaldo dos Santos Albuquerque	102.714.034-38	
Profissão:	Endereço:	Número:
Trab. Rural	Eg. Cocal Grande	121
Bairro:	Cidade:	Estado:
Sane Rural / Sane	Tomarama	PE
E-mail:	CEP:	Tel. (DDD):
administrativ@polycead.com.br	55578-000	(81) 9751-5587

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)	Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 2124	AGÊNCIA: _____
CONTA: 01300013369	CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:	☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo	Data do óbito da vítima:
Grau de Parentesco com a vítima:	Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
Vítima teve filhos?	☐ Sim ☐ Não	Se tinha filhos, informar quantos:
	Vivos:	Falecidos:
Vítima deixou nascituro (vai nascer)?	☐ Sim ☐ Não	Vítima deixou pais/avós vivos?
	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, _____
Nome: _____
CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

SINISTRO 3190365582 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
CPF/CNPJ: 10271403438
Posição em 26-10-2019 12:05:23

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
17/10/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





(PROCURAÇÃO EXCLUSIVA PARA INTERPOR AÇÃO PLEITEANDO DIFERENÇA DO (OU)
O SEGURO DPVAT)

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

Sivaldo dos Santos Albuquerque, Brasileiro,
Solteiro, Ind. Rural, portador da Cédula de Identidade RG nº
8.345.950, inscrito no CPF/MF sob o número 102.714.034-38, residente e
domiciliado(a) na Eg. Local Grande,
nº 121, Sane Rural/Sane, Ammandaré - PE, Fones:
_____, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seus bastantes
procuradores a Dra. **MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA**, casada, advogada,
inscrito no CPF, sob o nº 060.885.094-22, e na OAB-PE sob o nº 30.619, e o Dr. **JEIMISON**
JOSÉ NERI DE LYRA, casado, advogado, inscrito no CPF, sob o nº 049.520.594-05, e na
OAB-PE sob o nº 27.340, ambos com escritório profissional à Rua João Batista de
Vasconcelos, nº 111, Centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, CEP: 55560-000, a qual
outorga e confere os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, bem como
acordar, assinar, discordar, desistir, transigir, renunciar, dar quitação e receber, podendo, dito
outorgado, para tanto, tudo requerer e assinar, enfim, praticar todos os demais atos
necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer os
poderes ora conferidos.

CONTRATOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O(A) Outorgante de logo autoriza a M.M Juiz (a), a reter a titular de honorários
advocatícios em favor de seus patronos, o percentual de 30% sobre o valor bruto da
condenação ou conciliação que vier a ser realizada sem os descontos de Imposto de Renda e
INSS, uma vez que estes são devidos pelo outorgante e não pelos patronos na Ação onde os
Outorgados são seus advogados supra citados, conforme estabelece o artigo 22 da Lei 8.609-
94, c/c art. 133 da CF e ainda art. 20 do CPC.

Barreiros, 24, Outubro de 2019

Sivaldo dos Santos Albuquerque

(nome completo - assinatura)

ESCRITÓRIO J A LYRA ADVOGADOS E CONSULTORES

Unidade Recife-PE: Av. Barão de Souza Leão, 425, 1710, Boa Viagem, Recife - PE Fone: 081-30977735

Unidade Barreiros-PE: Escritório à Rua João Batista de Vasconcelos, 111, Barreiros-PE, 081-36751858

Unidade São Paulo - SP: Avenida Paulista, nº 726, 1 andar, Bela Vista, São Paulo - SP, 011-99873-6871

Scanned by CamScanner



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 07R-53

SECRETARIA DE DEBES - SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

REGISTRO GERAL 8.345.950

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2007

Nome << SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE >>

Relações << FRANCISCO LAURINDO DE ALBUQUERQUE >>
<< MARIA JOSELITA DOS SANTOS ALBUQUERQUE >>

NATURALIDADE PALMARES - PE

DATA DE NASCIMENTO 26/08/1989

Doc. << CN.16761 L.A16 F.245 CART.ÁGUA
PRETA-PE 16.09.1996 >>

Assinatura do titular

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

F-25 61.243 3123

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

102.714.034-38

Nome

SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Nascimento

26/08/1989

CAIXA

POUPANÇA

603689 0010 57147 9526

04/21

SIVALDO S ALBUQUERQUE

2124 013 00013369-0

MasterCard

débito



REPUBLICA DE CHILE
GOBIERNO DE CHILE
MINISTERIO DE INTERIORES
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUNAL
SERVICIO DE CARCERES
CALLE 1000, S/N, VALPARAISO
FONO 2211 0000
FAX 2211 0000
WWW.SERVIDOR.PUBLICO.GOV.CL



HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação

Nome: Sivaldo das Neves Albuquerque Registro: _____ Nº Atendimento: _____

Idade: 29 Sexo: _____ Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim - () Não

Clínica: Ortopedia Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração: 1º Dor de modo no 8º e 9º

História da Doença Atual: parte de um de qual
de modo - o primeiro trauma
com dor.

Interrogatório Sintomatológica: de dor

Dr. Mávinier Mendes de Oliveira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 18569



Exame Físico:

defendidos ótimos
do corpo

Antecedentes Pessoais:

Não

Medicações em Uso

Não

Antecedentes Familiares:

Não

Hipótese Diagnóstica Principal:

fratura subcondrílica
(D)

Hipóteses Diagnósticas Secundárias:

Plano Terapêutico:

Acidogên. Exato de
fratura

Dr. Mávinier Mendes de Oliveira
Ortopedia e Traumatologia
CRM 1996

Cabo de Santo Agostinho

30/12/19

Assinatura e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES / PE
Hospital Metropolitano Sul - Dom Hélder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95 CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DO RIO FORMOSO
FORMULÁRIO PARA TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR**

UNIDADE DE ORIGEM	Hospital Municipal Rio de Janeiro		UNIDADE DE DESTINO	Tramã	
Nº PRONTUÁRIO			SENHA:	5	1118
NOME:	Socorro dos Santos Albuquerque			IDADE:	29
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:	fratura em MIB.				
HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:					
paciente vítima de acidente de trânsito (ciclava na moto e colidiu com caminhão). Sem perda de consciência; sem vômitos. Apresenta-se consciente e orientado com possível fratura em fêmur direito. Rai-X de urgência (após expensas hospitalares) FC: 80 bpm; em ar ambiente. Apresenta dos importantes apêndices em MIB. Glucose 15.5.					
_____ _____ _____ _____ _____					
IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL		Dra. Natália Lyra Médica CRM-RJ 27.497 NOME E CARIMBO			
UNIDADE MÓVEL:	() SAMU		(X) AMBULÂNCIA		() UTI MÓVEL
OBSERVAÇÃO	_____ _____ _____				PROFISSIONAL RECEPTOR

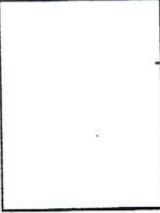


HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 30/12/2018 07:19

	Nome Paciente:	SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	30/12/2018
	Sexo:	Masculino
	Idade:	0 Meses
	Senha:	0011
	Convênio:	-
Atendimento:	SAME:	

Período: 30/12/2018 07:26 - 30/12/2018 07:27

ANGELICA CAVALCANTI CARVALHO DA SILVA - COREN: 11190 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **EMERGENCIA - VERMELHO**

Cor:  VERMELHO

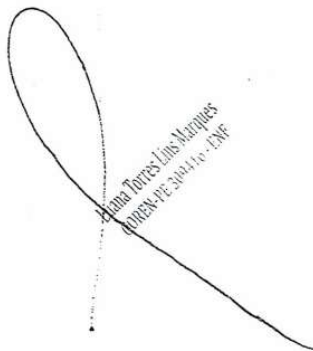
Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO DE RIO FORMOSO SENHA: 5587692. RELATA COLISAO MOTO - ONIBUS. RELATA NÃO ESTAR USANDO O CAPACETE COM DOR EM REGIAO DO QUADRIL E MMII

Observação: P.A : 100/70MMHG.
HIPOCORADO(++/4+)

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - SSVV ALTERADOS

Especialidade: CIRURGIA GERAL


Angela Torres Lima Marques
COREN-PE 310211 - TME

Acolhido(a) por: ANGELICA CAVALCANTI CARVALHO DA SILVA - COREN: 11190 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/12/2018 07:27

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 31/10/2019 15:10:51

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103115105182200000052394524>

Número do documento: 19103115105182200000052394524

Num. 53244239 - Pág. 4



HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 475906

Data e Hora do Atendimento: 30/12/2018 07:42

Usuário do Atendimento: AMAKPC

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Prontuário: 112358

Nome da Mãe: MARIA JOSELITA DOS SANTOS ALBUQUERQUE Nome do Pai: FRANCISCO LAURINDO DE ALBUQUERQUE

Data do Nascimento: 26/08/1989

Idade: 29 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 8345950

SDS PE Data Emissão: 25/07/2007

CPF:

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: PALMARES

Escolaridade: NAO SABE/SEM DECLARACAO

Carteira Nacional SUS: 708000317722824

Ocupação Habitual: OUTROS

Endereço: ENGENHO COCAU

CENTRO

Cidade: TAMANDARE

PE

CEP: 55578000

Fone: 99483048

DADOS DO ATENDIMENTO

Regime: PM SIRINHAEM

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 07

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 30/12/2018

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: _____

Diagnóstico: _____

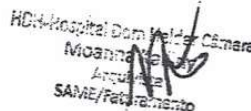
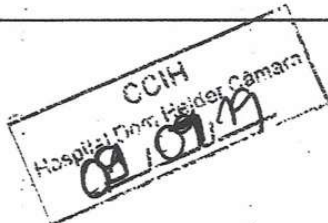
Procedimento: _____

Data em: ____/____/____ Hora: _____

Médico e C.R.M.: _____

Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____

Assinatura e R.G.: _____





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 475566

Senha da Classificação:

0011

Data e Hora: 30/12/2018 07:31

Paciente: 112358 SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 26/08/1989 Idade: 29 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe: MARIA JOSELITA DOS SANTOS ALBUQU Nome do Pai: FRANCISCO LAURINDO DE ALBUQUERQUE
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA CRM: 17726
Endereço: ENGENHO COCAU -- Bairro: CENTRO
Cidade/UF: TAMANDARÉ PE Usuário Atendimento: ANDERSONFMS
RG (Identidade): 8345950 SDS PE Data de Emissão: 25/07/2007
CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone: 99483043
Cartão SUS: 708000317722824 Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

PACIENTE, CORTADOR DE CANA PERDEU O CONTROLE
DO MOTO NO CAMINHO PARA O TRABALHO.
NÃO RECORDE BEM DO ACIDENTE.
AP: NENHUMA, NAS ALERGIAS.

Exame Físico

EG: PÁLID. PESCOÇO 14/14, ACIANÁTICO, ANICTÉRICO, CONSCIENTE,
ORIENTADO.
ABD: PLANO, DEPRESSIVO, DOLOROSO A PALPAÇÃO EM
FIC. DOA A DESCOMPRESSÃO DURA DOA EM FIC.
MED: 4 DE DOA INTENSA EM FIC. DOA.
PA: 100 x 70 mm Hg, FC: 84 bpm

História Diagnóstico

- POLI TRAUMATISMO
- FRATURA DE FÊMUR ?

Conduta Terapêutica

- RXs DO TRAUMA + RX DO COT. DIR AP. PULS.
- TAMP DO COT. E ABD. TOTAL SEM CONTRASTE
- SOLICITA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA.

Prescrição Médica

- 1 DIA DE FIC
- 1 SPB 9% 2000 ml IV AGORA Y
- 1 DILUIÇÃO 100 mg 2 amp + AD IV 6/6h
- 1 PROFENID 100 mg 2 amp + 100 ml SPB 9% IV 2/2h
- 1 CLO 6 + 55V

ATENDIDO

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

Carimbo/Médico

Dr. Diogo Tabosa
Cirurgia Geral
CRM-PE 18.430

ATENDIDO



#Quadrado
para o estudo de grupo
de. moto com nome em
MID.

Do exar ~~ECG~~ (S)
S/ S. mai d TCE

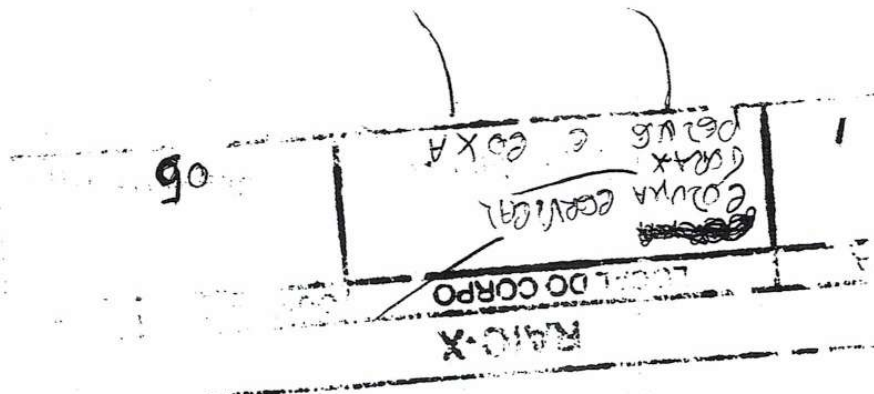
AD: Jurea / S. S. K. L. e. (D)
AO R.

CS: Jurea L. 200 e tala.
Ety. - Podica
Intermento.

LAB
384845
22/12

José de Souza Lins
Téc. Imob. Ortopédica
R.G. 0333 - Astago - PE

Dr. Maximiliano Mendes de Oliveira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 18558



GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Eládio dos Santos Albuquerque Data: 31/12/18 Hora: 15:00 Registro: 112358
Convênio: PUS Leito: _____ Paciente: _____ Altura: _____

2 - EQUIPE MÉDICA:

Cirurgião: Dr. Pereira Anestesiologista: _____
Auxiliar: _____ 2º Auxiliar: _____ Instrumentador: Thiallen

3 - DADOS DA CIRURGIA:

Cirurgia: Reparo de fratura de fêmur Início: 15:10 Término: 18:40
Anestesia: Região Início: 15:10 Término: 18:40

4 - PRÉ-OPERATÓRIO:

Estado Geral: () Bom () Regular () Grave
Nível de Consciência: () Orientado () Consciente () Sonolento () Coma
Respiração: () Espontânea () Entubado () Traqueostomizado
Tricotomia: () Sim () Não
Chegou no CC em uso de: _____

5 - TRANS-OPERATÓRIO:

Posição: Fowler () Lateral () Dorsal () Ventral () Ginecológica ()
Banco de Sangue () Laboratório () Radiologia () Peça Cirúrgica: Sim ()

5.1 - EQUIPAMENTOS:

Oxímetro de Pulso () Monitor Cardíaco () PNI () Bomba CEC () Aspirador ()
Colchão Térmico () Bisturi Ultrassônico () Artoscópio () Microscópio ()
Bisturi Elétrico () Local da Placa () Intensificador ()
Carro de Anestesia () Diprofusor () N° ()
Ap. Vídeo () Bomba de Infusão ()
Oxigênio () Início _____ Término _____
Protóxido () Início _____ Término _____
Gás Carbônico () Início _____ Término _____
Outros: _____

5.1 - PROCEDIMENTOS:

Cânula Orotraqueal: Sim () Não ()
Sonda Vesical de Demora: Sim () Não ()
Drenagem (Tipo e Local): Sim () Não ()
Curativo (Tipo e Local): Sim () Não ()
Punção Venosa: Sim () Não ()
Sonda Gástrica: Sim () Não ()

5.2 - MEDICAÇÕES E MATERIAIS USADOS:

ANESTESIA: na ficha de anestesia CIRURGIA: na ficha de anestesia
na ficha de anestesia

6 - OBSERVAÇÕES:

7 - PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO

Paciente: Acordado () Narcose () Entubado () Traqueostomizado ()
Encaminhado para: SRPA () S. Intensiva () LICOR () UTI () Apt° () Residência ()

Data: 31/12/18 Hora: 19:00 Enfermeira: Rafaela Circulante: Adriana Lima

911.257

CÓD. 38607



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Silvado dos Santos Albuquerque Registro: 112358

Clinica: _____ Enfermaria: 401 Leito: 01

Data/Hora	# Serviço Social*
04/10/19	Unidade de Saúde Aguardando Transporte Municipal.
09:30	O qual foi atendido em km (03103) após termos sido comunicados da sua alta. Realizado contato com o Jda. m ^a do Ciu cobrando do hospital municipal e Reforçada Sol- citação.
	JPO HDH-Hospital Dom Helder Câmara Mariana de Oliveira Santos Coordenação Serviço Social CRESS/PE 8390
	 Hospital Dom Helder Câmara Solenge Lyra Faturamento / SAME



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: _____ Registro: _____

Clinica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

[illegible]

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Guinaldo dos Santos Registro: 112358

Clinica: _____ Enfermaria: 401 Leito: 01

Data/Hora	# Serviço Social #
03/01/18	Realizada contato com o setor de transporte do município de tamandaré. Solicitado. seguimos monitorando.  Cibele Maria da Silva Ferreira Assistente Social CRESS nº 10193 - 4ª Região/PE Assinatura Dom Hélder Caetano Solange Lyra Faturamento / SAME CM: _____





**HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA**



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: _____ Registro: _____

Clinica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

[illegible]

Clinica: _____ Enfermaria: 402 Leito: 02

Data/Hora	* Serviço Social *
02/10/11	trp. informe que a alta do pet. foi suspensa. Contato com o município não foi realizado. Pet. segue aguardando nova avaliação médica. Jacilene Albino O. Rodrigues Assistente Social CRESS nº 7341 - 4ª Região/PP At - Hospital Dom Helder Câmara Solange Lyra Faturamento / SAME











EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Sivello dos Santos Albuquerque Registro: 112358

Clinica: _____ Enfermaria: Unid - Leito: _____

Data/Hora 30/12/18

*** Serviço Social ***

Realizada visita ao leito, atendimento social. Pac. acompanhado pelas irmãs que refere que o mesmo reside com genitores e irmãs em Tamandara, área próxima distrito Brás de São. Prestados orientações das normas e rotinas do hospital, direitos sociais e Seguro DPVAT.

OH - Hospital Dom Hélder Lello
Solange Lyra
Faturamento / SAME
Emi

Carlene Albino D. Rodrigues
Assistente Social
CRESS nº 7341 - 4ª Região/PF

#AUTOPEDIA

2^a 10^h Paciente em 2020 de febre, tosse, dor de garganta, mal-estar, com todos os exames negativos.
PO 800 e 1000.

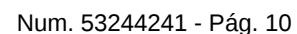
Dr. Altair Ortelme

Dr. Roberto de Jesus Costa
Médico
Telefone: 24113 - 24113 1827



Clínica: _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____

Solange Lyra
Faturamento / SAME



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Sivaldo dos Santos Albuquerque Registro: 112358

Clínica: Ortopedia Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	Assinatura	Assinatura
30/12/18	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
	paciente evoluiu para estado de melhora de modo satisfatório, apresentando-se confortável.	
	Atendendo às necessidades de higiene pessoal.	
31/12/18	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
11:00	RT segue internado em estado de melhora.	<i>[Assinatura]</i>
	Atendendo às necessidades de higiene pessoal.	
01/01/19	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
	RT segue internado em estado de melhora.	<i>[Assinatura]</i>
	Atendendo às necessidades de higiene pessoal.	
	Atendendo às necessidades de higiene pessoal.	





EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Silvado dos Santos Albuquerque Registro: 112358

Clinica: _____ Enfermaria: 401 Leito: 01

[illegible]

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: _____ Registro: _____

Clinica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

[illegible]

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Guinaldo dos Santos Registro: 112358

Clinica: _____ Enfermaria: 401 Leito: 01

Data/Hora	# Serviço Social #
03/01/18	Realizada contato com o setor de transporte do município de tamandaré. Solicitado. seguimos monitorando.  Cibele Maria da Silva Ferreira Assistente Social CRESS nº 10193 - 4ª Região/PE Assinatura Dom Helder Gomes Selange Lyra Faturamento / SAME CM: _____





**HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA**



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: _____ Registro: _____

Clinica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

[illegible]

Clinica: _____ Enfermaria: 402 Leito: 01

Data/Hora	* Serviço Social *
02/10/11	trp. informe que a alta do pet. foi suspensa. Contato com o município não foi realizado. Pet. segue aguardando nova avaliação médica. Jacilene Albino O. Rodrigues Assistente Social CRESS nº 7341 - 4ª Região/PP At - Hospital Dom Hélder Câmara Solange Lyra Faturamento / SAME







EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Siveldo dos Santos Albuquerque Registro: 112358

Clinica: _____ Enfermaria: Unid - Leito: _____

Data/Hora 30/12/18

*** Serviço Social ***

Realizada visita ao leito, atendimento social. Pat. acompanhado pelas irmãs que refere que o mesmo reside com genitores e irmãos em Tamandara, área próxima à Vila Branca de São. Prestados orientações das normas e rotinas do hospital, direitos sociais e Seguro DPVAT.

OH - Hospital Dom Hélder Câmara
Solange Lyra
Estudante / SAME
Em

Carlaene Albino D. Rodrigues
Assistente Social
CRESS nº 7341 - 4ª Região/PF

#AUTOPEDIA

2^a 10^h 30^m Paciente em 2020 de febre alta. de febre evoluí com eructos gasosos. Hemograma FO 840 e leucos.

Dr. Alt. Ordegenal

Dr. Roberto de Jesus Acosta
Médico
Cirurgião 24173 - 4ª Região/PF



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Sivaldo dos Santos Albuquerque Registro: 112358

Clínica: Ortopedia Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	Assinatura	Assinatura
30/12/18	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
	paciente evoluiu para eufórico afundado de modo que não desempenha em casa	
	Atendendo Transfusão de Sanguine	
	Atendendo Transfusão de Sanguine	
31/12/18	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
11:00	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
	RT segue internado e eufórico	
	Atendendo	
	COE / RMB / Lck / Segura	
01/01/19	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
	RT segue internado e eufórico	
	Atendendo	
	COE / RMB / Lck / Segura	

Dr. Márcio Mendes de Oliveira
Ortopedia Traumatologia
CRM 14369

Dr. Bruno Buelto
Ortopedia Traumatologia
CRM 26693

Dr. Bruno Buelto
Ortopedia Traumatologia
CRM 26693







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000432-39.2019.8.17.3450**

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Alegada a necessidade do autor e a ante a inexistência de prova em contrário, defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 99, §3º, do CPC/15.

Considerando a litigiosidade conhecida da causa, a envolver partes que usualmente não promovem a conciliação antes da instrução processual, deixo de designar a audiência de conciliação prévia.

Ressalta-se, por fim, que havendo interesse das partes, e atento as particularidades da ação, poderá ser designada audiência de tentativa de conciliação no curso da demanda, sem prejuízo de que as partes, por meios próprios, busquem a composição amigável do litígio ao longo da ação.

Cite-se o réu, pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos moldes dos artigos 344 e ss do CPC/15.

Contestada a ação, intime-se o autor, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica.

Após, intinem-se às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas reais necessidades, sob pena de indeferimento.

Tamandaré/PE, 21 de novembro de 2019.

THIAGO FELIPE SAMPAIO

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>



2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19103115105043300000052393486**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 - lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Eu, WILLIAM LUIZ DE CARVALHO, o digitei e o assino. TAMANDARÉ, 21 de janeiro de 2020.

WILLIAM LUIZ DE CARVALHO

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



Assinado eletronicamente por: WILLIAM LUIZ DE CARVALHO - 21/01/2020 15:29:07

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012115290719000000055803156>

Número do documento: 20012115290719000000055803156

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré
Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450
AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 21 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>



2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19103115105043300000052393486**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, WILLIAM LUIZ DE CARVALHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

WILLIAM LUIZ DE CARVALHO

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [



Assinado eletronicamente por: WILLIAM LUIZ DE CARVALHO - 21/01/2020 15:31:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012115310809700000055803162>

Número do documento: 20012115310809700000055803162

<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



C E R T I D ã O – P O S I T I V A

CERTIFICO que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à **Av. República do Líbano, nº 251, Empresarial RioMar, Torre B, Sala 1001, bairro do Pina, Recife/PE**, e aí estando, **CITEI E INTIMEI a TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, na pessoa da Sra. Elizabete Mota, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da decisão/despacho prolatada, tendo a citada exarado o seu ciente e recebeu a cópia do mandado e da decisão/despacho proferida que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Recife, 28 de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020). Oficial de Justiça.



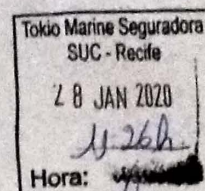
Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000



Elizabete Mota
Tokio Marine Seguradora
SUC-Recife

Vara Única da Comarca de Tamandaré
Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450
AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>



2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19103115105043300000052393486

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

22/01/2020 07:30

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARÉ/PE

Processo: 00004323920198173450

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 20/03/2019.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – conter pedidos incompatíveis (...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.



DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 20/03/2019 após 03 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 30/12/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190365582	Cidade: Tamandaré	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Data do acidente: 30/12/2018	Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 14/10/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE FÊMUR DIREITO (PAG.01.05.11)				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSÍNTESE / PLACA E PARAFUSO)(PAG.13)				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.				
Sequelas: Com sequela				
Documento/Motivo:				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.				
Documentos complementares:				
Observações:				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(…) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 30/12/2018. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	17/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02124

CONTA: 000000013369-0

Nr. da Autenticação A21CE3F17DE57C25

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2,362.50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAMANDARÉ, 3 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TAMANDARÉ**, nos autos do Processo nº 00004323920198173450.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190365582 **Cidade:** Tamandaré **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SIVALDO DOS SANTOS **Data do acidente:** 30/12/2018 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A
ALBUQUERQUE

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE FÊMUR DIREITO (PAG.01.05.11)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSÍNTESE / PLACA E PARAFUSO)(PAG.13)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	17/10/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:	
----------------------	--

VALOR TOTAL:	2.362,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02124

CONTA: 000000013369-0

Nr. da Autenticação A21CE3F17DE57C25





**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA EXPERIÊNCIA, SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários, e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009



KAZUO SUDA

Diretor Vice Presidente Financeiro



ISSE ABE

Diretor Executivo de Sinistros



11448-15/04/2009 133425 9888005 LIDES 11º TAB





TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretária-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.) Conforme deliberação de número 2 da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUL 29
04 07 12

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUL 2020
04 07 12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.”

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: **Presidente da Mesa:** Akira Harashima; **Secretário da Mesa:** Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); **Aclonistas:** 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESP

04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.


Akira Harashima
Presidente da Mesa


Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa


Akira Harashima
Diretor Presidente


TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo





ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGF de 29.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.





§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.



§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.





Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.



Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- (a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- (b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;
- (c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;
- (b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- (c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;
- (d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- (e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 - Compete aos Diretores Executivos:





- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.



JUCESP
06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL
DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUCESP
06 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comunhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada



JUL 13
06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17 - Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUCESP
06 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUCEP
06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUCESP
06 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários,



JUL 29
00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.



Akira Harashima
Presidente da Mesa



Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JU198281022BR referente a Carta da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 4 de março de 2020

MARIA JUCICLEIDE LOPES

Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

OM LETP

DESTINATÁRIO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO Q

Seguradora Riber

ENDEREÇO / ADRESSE

432-39.2019 ID:56727026

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE L'ÉMISSION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

29 JAN 2020

29 JAN 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Wayne Ribeiro de Santana
Mat.: 8.313.775-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 04/03/2020 08:26:39

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030408263899600000057742501>

Número do documento: 20030408263899600000057742501

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CDDX AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)									
	JU 19828102 2BR									
	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON									
	<table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>									
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 24/JAN 2020	UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RECIFE-PE									
PREENCHER COM LETRA DE FORMA										
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR FORUM DE JABOATÃO DES. HENRIQUE CAPITULINO									
	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Diretoria Cível do 1º Grau									
	Rod. BR-101 Sul, Km 80, Jaboatão dos Guararapes/PE									
	CEP: 54335-000 4º Andar									
	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRÉSIL							
<table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>										



Habilitar



REPLICA A CONTESTAÇÃO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMANDARÉ - PERNAMBUCO**

Processo Nº 0000432-39.2019.8.17.3450

SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, já devidamente qualificada nos autos, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT**, que move em face de **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos:

I - BREVE HISTÓRICO DA DEMANDA

A parte Autora ingressou com Ação de Cobrança Securitária – DPVAT em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT, decorrente ao acidente de trânsito nos termo da inicial, onde a parte Autora foi vítima.

Foi deferido a parte Autora o benefício da justiça gratuita. Após as Demandadas foram citadas e contestaram à presente demanda.

Vieram os autos para Réplica.

Breve é o relatório.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO – LAUDO QUE ATESTE A INCAPACIDADE DO AUTOR E DO IML



Alegam as Demandadas da necessidade de verificação da parte Autora autor ter que juntar o laudo do IML e que ateste a incapacidade do autor para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, conforme já peticionado nos autos, a parte Autora já anexou aos autos os laudos médicos e fichas de atendimentos, ficando dispensado tal documento. Inclusive a parte Autora por residir no interior o hospital municipal com sua ficha de atendimento e histórico supre tal documento.

Ademais, acredita-se que sequer as demandadas analisaram os fatos da inicial, uma vez que a parte Autora teve sua indenização deferida parcialmente, e se o laudo do IML fosse realmente imprescindível, a indenização parcial não seria paga.

Portanto fica comprovado pelas documentações carreadas, que a parte Autora, faz jus a indenização referente ao seguro DPVAT, não devendo prosperar tal alegação realizada pelas Demandadas.

DO MÉRITO

Com relação ao mérito propriamente dito, a Ré, debate-se nos seguintes tópicos:

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC

Afirmam as Demandadas que não há que se falar em inversão do ônus da prova uma vez que não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação de fazer, por força da Lei.

Ocorre que a parte Autora juntou ao processo os documentos essenciais e indispensáveis para a propositura da ação.



Tais documentos mostram-se plenamente suficientes para demonstrar o lícito direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor da parte Autora** é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifo nosso sempre)

Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre



segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 - grifo nosso)

Destarte, resta plenamente demonstrado, **através de farta documentação**, o lícito direito da parte Autora, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a Demandada suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

- DO VALOR INDENIZÁVEL – UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL

A Lei Nº 6.194/74 é bem taxativa, não concedendo espaço para interpretações, quando em seu art. 3º, alínea b, aduz que nos casos de invalidez permanente deverá ser pago o valor correspondente ao PERCENTUAL inserido na tabela anexa a Lei 11.945/2009 para acidentes ocorridos a partir de sua vigência. Desta forma, não há o que discutir, visto que a debilidade sofrida pelo pai das Autoras está enquadrada na mencionada tabela.

Sendo a parte Autora vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei Nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b”, que dispõe:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - ...

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

[\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)
[\(Produção de efeitos\).](#)

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50



Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ora, V. Exa! Resta mais que demonstrado que as Autoras são beneficiárias do seguro DPVAT, tendo em vista que o genitor das Autoras veio a óbito em decorrência de acidente envolvendo veículo automotor

DO PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

As seguradoras demandadas tentam levar este MM juízo a erro, argumentando que já fora efetuado o pagamento da indenização de forma administrativa por processo administrativo.

Destaca-se que, em nenhum momento a parte Autora negou a existência do pagamento administrativo. O que a parte Autora pugna é pelo pagamento complementar que a parte Autora faz jus e não recebeu, devendo receber sua complementação por processo judicial.

- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Antes de finalizar esta impugnação, a parte Autora pede vênica para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa contestação.



O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação

de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.

Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010,

Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

A parte Autora ainda pede vênica para transcrever trecho pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixa-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.” (grifo nosso)

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor de 20% (vinte por cento) da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.



Desta feita, requer que seja julgado procedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

PEDIDOS

Diante do acima exposto, vem a parte Autora **REQUERER A TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO PARA PAGAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO QUE A AUTORA FAZ JUS**, para condenar as Demandadas ao pagamento do teto máximo do seguro obrigatório do DPVAT, haja vista a parte Autora ter comprovado a sua invalidez, tendo as Demandadas que pagarem o valor correspondente devido a ser indenizável, devendo ainda ser este valor corrigido.

Ratifica ainda os demais pedidos da exordial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, PE, 09 de abril de 2020.

Jeimison José Neri de Lyra

OAB-PE 27.340 – D

Maria Andreza de Lima Vasconcelos Lyra

OAB/PE 30.619 - D



Requerimento de Perícia - Novas provas



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BARREIROS – PE.**

Processo n.º 0000432-39.2019.8.17.3450

SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, por meio de seus advogados infra-assinados, atendendo ao r. despacho de fls., vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **manifestar-se que por se tratar de matéria que exige pericia, REQUER A NOMEAÇÃO DE PERITO E MARCAÇÃO DA PERICIA.**

Ademais, vem perante Vossa Excelência, indicar um perito, conforme despacho exarado nos autos. Ressalte-se que o perito abaixo indicado é o mesmo que já realizou diversas pericias na comarca de Barreiros – PE.

Dr. Juliano Costa – CRM 23.917, telefone de contato (081) 98126-3544.

Excelência, é de total interesse desta parte ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser Dirimida com a realização de tal exame.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Tamandaré, PE, 09 de abril de 2020.

Jeimison José Neri de Lyra

OAB/PE nº 27.340 - D





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Tamandaré, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 54342793, conforme segue transcrito abaixo:

(...)"Após, intem-se às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas reais necessidades, sob pena de indeferimento."

TAMANDARÉ, 14 de abril de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



REALIZAD



PETIÇÃO DE PROVAS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARÉ/PE

Processo: 00004323920198173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAMANDARÉ, 15 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/04/2020 13:12:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041613123230500000059684282>
Número do documento: 20041613123230500000059684282



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os presentes autos **CONCLUSOS** a pedido da unidade em epígrafe. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 2 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000432-39.2019.8.17.3450**

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT

Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.

Cumpra esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco¹. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

“§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.”

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser



direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

a) DESIGNO a realização do exame pericial para o dia 21 de outubro de 2020, a partir das 09:00h, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço), devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Tamandaré/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;

b) NOMEIO perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o nomeio como Perito Judicial o(a) médico(a) JULIANO DA ROCHA COSTA, CRM-PE 23.917, CPF 077.818.454-47 e RG 7.893-180, que deverá ser intimado para prestar compromisso, por e-mail (julianorcosta@gmail.com). O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso.

Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC:

“QUESITOS

1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

2. Descrever o quadro clínico atual informando:



a) qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) Disfunções apenas temporárias

b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim. Em que prazo?

b) Não

Observação: em caso de enquadramento na opção “a” do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na



alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo at. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

2ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

3ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados.”

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Intimem-se.

Tamandaré/PE, 10/06/2020.

THIAGO FELIPE SAMPAIO



Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: realização do exame pericial Sala: Sala A (Vara Única da Comarca de Tamandaré) Data: 21/10/2020
Hora: a partir das 09h, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço).

Advertência(s): Deverá a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Tamandaré/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Endereço: Engenho Cocal Grande, 121, SAUE RURAL, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Eu, MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Tamandaré, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 63296556.

TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CIENTE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, por força da IN 26/2018, os peritos nomeados a partir de 01 de dezembro de 2018 deverão consultar os autos, manifestar-se e receber intimações (via sistema), exclusivamente, por meio do PJE, dessa forma, encaminhei e-mail para o perito nomeado proceder com o respectivo cadastro, conforme recibo(s) de envio em anexo. O certificado é verdade. Dou fé. O certificado é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 19 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Zimbra

maria.caroline@tjpe.jus.br

Fwd: Cadastro no PJe

De : diretoria civil1g jaboatao
<diretoria.civil1g.jaboatao@tjpe.jus.br>

Ter, 16 de jun de 2020 08:10

📎 6 anexos

Remetente : silvana holanda <silvana.holanda@tjpe.jus.br>

Assunto : Fwd: Cadastro no PJe

Para : maria caroline <maria.caroline@tjpe.jus.br>

De: "juliano da rocha costa" <julianorcosta@gmail.com>

Para: "Diretoria Cível 1o Grau Jaboatao, Perícia"
<diretoria.civil1g.jaboatao.pericia@tjpe.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de junho de 2020 22:56:00

Assunto: Re: Cadastro no PJe

Boa noite

segue em anexo os documentos solicitados

solicito encarecidamente suporte no preenchimento do número do processo pois não sei
informar no momento

estou a disposição para qualquer esclarecimento e correção

Grato desde já

att

Juliano da Rocha Costa

Em qui., 11 de jun. de 2020 às 16:11, <diretoria.civil1g.jaboatao.pericia@tjpe.jus.br>
escreveu:

INTIMAÇÃO - CADASTRAMENTO DE PERITO NO PJE

DESTINATÁRIO: Dr. (a) JULIANO DA ROCHA COSTA, CRM-PE 23.917,
CPF [077.818.454-47](#) e RG 7.893-180

Em conformidade ao disposto no **Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009**, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e com IN 26/2018 TJPE, que torna obrigatório o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante uso de certificado digital, para consulta de autos, manifestação e recebimento de intimações pelos peritos judiciais nomeados para atuar em processos eletrônicos, intimo o perito nomeado no processo em epígrafe para, no prazo de 05 (cinco) dias, enviar ficha de cadastro devidamente preenchida, em anexo, com os documentos abaixo requeridos digitalizados, a fim de efetuar seu cadastramento no sistema PJe.

PROVIDENCIAR:

1. A **certificação digital**, do tipo A3, em token, emitido por meio de uma autoridade certificadora ICP-Brasil, conforme Resolução Nº 185 de [18/12/2013](#), Art. 4º, parágrafo 3º. A versão atual do sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, a 2.0,



ainda não dá suporte a certificados do tipo A1. Caso já possua certificado, verificar se este é do tipo A3 e encontra-se funcional;

2. Para o cadastramento faz-se necessário que o(a) senhor(a) envie (a) o(s) seguinte(s) documentos: Carteira do Conselho (fotocópia)

ATENÇÃO:

- O suporte prestado pelo TJPE ao uso de certificados ocorrerá somente em computadores e estações de trabalho de sua propriedade. Isso significa que o TJPE não prestará suporte de instalação, manutenção, configuração e desinstalação de certificados digitais, incluindo para os respectivos hardwares e softwares fornecidos em conjunto, aos usuários externos que necessitem de certificado digital no uso dos sistemas do TJPE, conforme Art. 16 da IS Nº4 de [16/05/2013](#) – DJ92/2013;

- Em relação às dúvidas sobre os pré-requisitos para utilização do sistema PJE, estas devem ser esclarecidas através da Central de Serviços, 3181-0001.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, [11/06/2020](#).

Maria Caroline Gomes de Paiva Farias
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

-
-  **Novo Documento 2020-06-15 22.32.30.pdf**
245 KB
 -  **Novo Documento 2019-01-25 08.24.56.pdf**
728 KB
 -  **Novo Documento 2019-01-25 08.24.56 (2).pdf**
1 MB
 -  **Novo Documento 2019-01-25 08.24.56 (3).pdf**
2 MB
 -  **Novo Documento 2019-01-25 08.24.56 (1).pdf**
1 MB
 -  **JULIANO.pdf**
292 KB
-



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARÉ/PE

PROCESSO: 00004323920198173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAMANDARE, 30 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARE/PE

PROCESSO: 00004323920198173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TAMANDARE, 9 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12090.521308 1 83310000020000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040212400012006306	Nosso Número 14000000120905213-2	Vencimento 29/07/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: TAMANDARE VARA: TAMANDARE - VARA UNICA PROCESSO: 00004323920198173450 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2124 040 01505219 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040212400012006306 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12090.521308 1 83310000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 29/07/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 30/06/2020	Nº do documento 040212400012006306	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 30/06/2020
Uso do Banco CR	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000120905213-2
				(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: TAMANDARE VARA: TAMANDARE - VARA UNICA PROCESSO: 00004323920198173450 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2124 040 01505219 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040212400012006306 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
		06/07/2020	0	0
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
06/07/2020	2692053	00004323920198173450		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE		FÍSICA	10271403438	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
2023C5FE8C263EA8				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12090.521308 1 83310000020000				



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao Engenho Cocal Grande, nesta Cidade, e lá, intimei Sivaldo dos Santos Albuquerque (9 8121 3769), o qual, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência, aceitando a contrafé que lhe ofereci. Em razão das diligências devolvo mandado em Cartório para as providências legais. O referido é verdade e dou fé.

Tamandaré (PE), 18 de agosto de 2020.

Deyverson Augusto Rocha dos Santos

Oficial de Justiça





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: realização do exame pericial Sala: Sala A (Vara Única da Comarca de Tamandaré) Data: 21/10/2020 Hora: a partir das 09h, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço).

Advertência(s): Deverá a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Tamandaré/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE *8122-7769*

Endereço: Engenho Cocal Grande, 121, SAUE RURAL, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Eu, MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).
TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

** Sivaldo dos Santos Albuquerque*

03/08/2020 17:50



ADVERTÊNCIA a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato** (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 4º).

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjepe.jus.br - PJe-Processo Judicial Eletrônico - Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barra) aqui identificado.

Assinado eletronicamente por: **MARIA CAROLINE GOMES DE
PAIVA FARIAS**

17/06/2020 13:33:52

<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **63646023**



20061713335227900000065268380

imprimir



CIENTE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, em conformidade com o(a) Decisão de **ID 63296556**, procedi com a retificação de autuação deste processo . O certificado é verdade. Dou Fé.

TAMANDARÉ, 26 de agosto de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 26 de agosto de 2020.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Tamandaré, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 63296556.

TAMANDARÉ, 26 de agosto de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000432-39.2019.8.17.3450**

AUTOR: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Altere-se a classe processual para procedimento comum cível.

Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15(quinze) dias.

Intime-se ambas as partes para se manifestarem sobre o laudo acostado aos autos no prazo comum de 15(quinze) dias.

Após, não havendo impugnações, volte-me concluso para sentença.

Tamandaré, 28 de outubro de 2020.

THIAGO FELIPE SAMPAIO

JUIZ DE DIREITO



SINISTRO DPVAT - PERICIA EM VIVO

Nº do Processo 0000 432 - 39.2019.8.12.3450

PREÂMBULO

DATA DO EXAME 21/10/2020 HORÁRIO AUTORIDADE REQUISITANTE / INSTITUIÇÃO:

LEGISTA RESPONSÁVEL

NOME DO PERICIADO (A) Sivaldo dos Santos Albuquerque

FILIAÇÃO:

DATA DE NAC: CIDADE: SEXO: masculino RG 8345950 CPF: 302.714.034-38

NATUREZA DA PERICIA: VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DE

ACORDO COM ANEXO DA LEI 6.194/74

HISTÓRICO

História de acidente nos locais de trabalho em 19/01/2010. Trabalho de Armador de MCH.

DESCRIÇÃO

Lesões em região lateral de R. de Joelho Perda Direita.

Danos Corporais Totais - Repercussão na íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e /ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores. ()	() 100%
Perda anatômica e /ou funcional completa de ambas as mãos ou ambos os pés ()	
Perda anatômica e /ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior. ()	
perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral. ()	
lesões neurológicas que cursem com:	
(a) Dano cognitivo - comportamental alienante; ()	
(b) Impedimento do senso de orientação espacial e /ou do livre deslocamento corporal; ()	
(c) Perda completa do controle esfinteriano; ()	() 100%
(d) Comprometimento de função vital ou Autonomia ()	
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. ()	

Danos Corporais Segmentares (Parciais Completos) - Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores.	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores () e/ou de uma das mãos. ()	() 70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. ()	() 50%
Perda anatômica e /ou funcional ou completa de um dos pés. ()	() 25%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros () cotovelos () punhos () ou dedo polegar. ()	() 10%
Perda completa da mobilidade de um quadril () joelho () ou tornozelo ()	
perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre ou outros dedos da mão. ()	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé. ()	
Dados Corporais Segmentares (Parciais incompletos)- Repercussões em partes de membros superiores e inferiores	Percentuais das Perdas



perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros superiores () e/ou de uma das mãos. ()	repercussão intensa () 52,5%
perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros inferiores. ()	repercussão média ☒ 35%
	repercussão leve () 17,5%
	sequela residual () 7%
perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos pés. ()	repercussão intensa () 37,5%
	repercussão Média () 25%
	repercussão leve () 12,5%
	sequela residual () 5%
Perda incompleta da mobilidade de um dos ombros (), Cotovelo (), punhos () ou dedo polegar ()	repercussão intensa () 18,75%
Perda incompleta da mobilidade de um quadril (), Joelho () Tornozelo ()	Repercussão Média ☒ 12,50%
	Repercussão Leve () 6,25%
	sequela residual () 2,5%
Perda anatômica e/ou funcional incompleto de qualquer um dentre os outros dedos da mão ()	Repercussão intensa () 7,5 %
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de qualquer um dos dedos do pé	Repercussão Média () 5,0%
	Repercussão () 2,5%
	Sequela residual () 1,0%

Danos Corporais Segmentares (Parciais Completos) - Outras Repercussões em Órgãos e Estrutura Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (Surdez Completo) () ou da fonação (mudez completa) () ou da Visão de um olho. ()	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. ()	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço. ()	10%

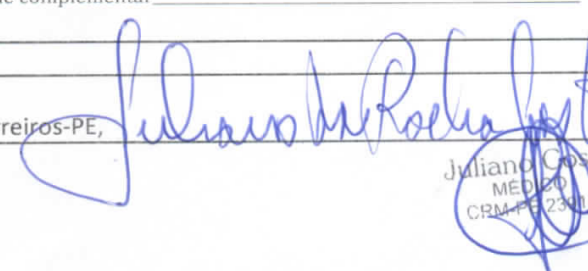
Danos Corporais Segmentares (Parciais Incompletos) - Outras Repercussões em Órgãos e estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva parcial bilateral (surdez incompleta) () ou da fonação (mudez incompleta) () ou da visão de um olho. ()	Repercussão intensa () 37,5%
	Repercussão média () 25%
	Repercussão Leve () 12,5%
	Sequela residual () 5%
Perda incompleta da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. ()	Repercussão intensa () 18,75%
	Repercussão média () 12,50%
	Repercussão leve () 6,25%
	Sequela residual () 2,5%

DISCUSSÃO OU COMENTÁRIOS

Ho lesão parcial incompleta de MTD.

CONCLUSÃO

Percentual de invalidez permanente	35% + 12,50% total = 47,50%	() % do valor máximo da cobertura.
Ausência de invalidez permanente		().
Aguardar exame complementar		().

Barreiros-PE,  Assinatura do Médico Legista

Juliano Costa
MÉDICO
CRM-PE 23917



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA ÚNICA DE TAMANDARÉ- PE

JULIANO DA ROCHA COSTA, médico perito já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelencia, REQUERER a expedição de alvará de transferência do valor a título de honorários periciais, já depositados nos autos, para a conta abaixo elencada, de minha titularidade:

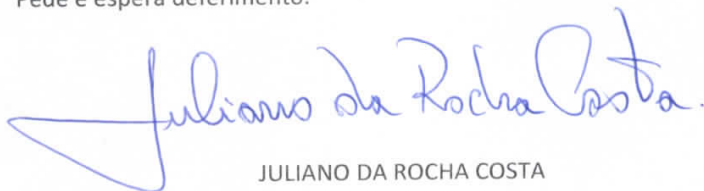
Agencia: 0710-2

Conta Corrente: 31.554-0

Banco do Brasil

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



JULIANO DA ROCHA COSTA



EM PDF



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
TAMANDARÉ – PE**

SIVALDO DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelencia, manifestar-se sobre a apresentação do laudo pericial juntado.

Em observação ao Laudo Pericial juntado, extrai-se que o Demandante sofrera perda incompleta de membros, sendo aplicado o percentual de 47,5% do valor máximo da cobertura.

Sendo assim, concorda o Demandante com o laudo ora apresentado, pugnando pela procedência da ação.

Termos em que pede,
E espera deferimento.

Recife, 30 de Outubro de 2020

Jeimison José Néri de Lyra
OAB/PE Nº 27.340

Maria Andreza de L. Vasconcelos Lyra
OAB/PE Nº 30.619



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARÉ/PE

Processo: 00004323920198173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., embora o respeitável perito tenha graduado lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO e no JOELHO DIREITO, verifica-se que toda documentação médica acostada aos autos aponta lesão apenas no fêmur/ coxa direita da vítima, ou seja, no MEMBRO INFERIOR DIREITO. Assim, a invalidez apontada no joelho não possui nexos com o acidente em razão da ausência de apontamento da respectiva lesão junto aos documentos médicos à época do sinistro.

Relatório Principal PACIENTE, CORTADO DO COTA PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO NA MANOBRADA PARA O TRABALHO. NOB. EL CORPO BEM DE ACIDENTE.	
AP: NADA DE, MAS, ALGUMAS.	
Exame Físico EG: BOM, RESISTENTE 1.1.14, ACIONADO, ADICIONADO, SENSÍVEL.	
AP: BOM, RESISTENTE, DURADURO A CONDUTÃO EM F. 1.1.14.	
AP: BOM, RESISTENTE, DURADURO A CONDUTÃO EM F. 1.1.14.	
AP: BOM, RESISTENTE, DURADURO A CONDUTÃO EM F. 1.1.14.	
tese Diagnostico - F. 1.1.14.	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



#Quadril
para com o lado de girar
de. moto com lesão em
MID.
Do exame ECG (S)

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Nome: <u>Século dos Santos Albuquerque</u>	Data: <u>31/12/18</u>	Hora: <u>15:00</u>	Registro: <u>112358</u>
Convênio: <u>part</u>	Leito: <u>15</u>	Paço: <u>15</u>	Altura: <u>15</u>
2 - EQUIPE MÉDICA:			
Cirurgião: <u>Dr. Fereil</u>	Anestesiologista: <u>Dr. Fereil</u>	Instrumentador: <u>Thiallen</u>	
Auxiliar: <u>Dr. Fereil</u>	2º Auxiliar: <u>Dr. Fereil</u>		
3 - DADOS DA CIRURGIA:			
Cirurgia: <u>Redução de fratura de fêmur</u>	Início: <u>15:10</u>	Término: <u>18:40</u>	
Anestesia: <u>Doce</u>	Início: <u>15:10</u>	Término: <u>18:40</u>	
4 - PRÉ-OPERATÓRIO:			

Identificação		Registro: <u>112358</u>		Nº Atendimento: <u>112358</u>	
Nome: <u>Século dos Santos Albuquerque</u>	Idade: <u>29</u>	Sexo: <u>M</u>	Estado Civil: <u>C</u>	Cor: <u>B</u>	Acompanhante: () Sim () Não
Clinica: <u>Doce</u>	Enfermaria: <u>15</u>	Leito: <u>15</u>	Ocupação: <u>15</u>		
Queixa Principal e Duração: <u>Doença de moto no 8 horas</u>					
História da Doença Atual: <u>parte de um acidente de trânsito de moto com lesão em MID. apresentando fratura em MID.</u>					

UNIDADE DE ORIGEM	Hospital Municipal Rio de Janeiro	UNIDADE DE DESTINO	Trauma	Idade	29
Nº PRONTUÁRIO		SENHA: 5			
NOME:	Século dos Santos Albuquerque			IDADE:	29
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:	fratura em MID.				
HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:					
parte vítima de acidente de trânsito (trauma na moto e colisão com caminhão) sem perda de consciência; sem vômitos. Apresenta-se consciente e orientado com possível fratura em fêmur direito. PA: 140 x 80 mmHg (após expansão volêmica) FC: 80 bpm; em ambiente. Apresenta dor importante apenas em MID. Glasgow 15.					

E ainda, caso esse não seja o entendimento adotado por Vossa Excelência, há de se ressaltar que eventual lesão no joelho já se encontra abrangida na invalidez detectada no membro inferior direito.

Ressalta-se ainda que, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de lesão no joelho direito, bem como agravamento da lesão no membro inferior direito, capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAMANDARE, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000432-39.2019.8.17.3450**

ESPÓLIO: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc ...

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movida por SIVALDO DOS SANTOS, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, devidamente qualificadas, alegado, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito, ocorrido no dia 30/12/2018, o qual resultou em sua incapacidade permanente, prejudicando suas funções habitualmente exercidas, recebeu o valor de R\$ 2.362,50 a título de indenização acidentária, porém, requerer a complementação do valor referente ao grau máximo.

Instruiu a inicial com cópias e documentos.

Laudo pericial, de ID 53244239.

Despacho deferindo gratuidade de justiça, de ID 54342793.

Citadas, as rés apresentaram contestação, de ID 57919039.

Vieram os atos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, a teor do art. 355, I, do NCPC, porquanto os elementos probatórios existentes nos autos permitem a resolução do mérito sem a necessidade de dilação probatória.

A Lei nº 6.194/1974, alterada pela Lei nº 11.482/2007, estabelece em seu artigo 3º, inciso II, que a indenização no caso de invalidez permanente será de até R\$ 13.500,00, de acordo com a natureza e a gravidade da lesão e suas consequências.



Em consonância das alegações do autor na inicial, com o laudo pericial (ID 53244239), resta incontroverso que o autor sofreu acidente de trânsito, que guarda nexos causal com as lesões sofridas pela mesma. Realizada a perícia, restou comprovada que houve perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros inferiores com repercussão média de 35% (trinta e cinco por cento) do valor máximo da cobertura bem como houve perda incompleta da mobilidade do joelho, com repercussão média de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento).

Dessa forma, em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, a perda anatômica e/ou funcional incompleta será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74. No caso, chega-se ao valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Tendo em vista que houve o pagamento no valor de R\$ 2.362,50, por via administrativa, é procedente o pedido de condenação no dano material, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para condenar a parte autora a pagar à parte ré o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) com correção monetária pela tabela ENCOGE a partir do evento danoso, conforme súmula 580 do STJ e juros de 1%(um por cento) ao mês a partir da citação, conforme súmula 426 do STJ

Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Considerando o recolhimento dos honorários periciais, **expeça-se alvará ao perito**, conforme dados do perito indicados no requerimento contido no documento de ID nº 70231543.

Após intimação das partes do teor da sentença, sem recurso e não recolhidas as custas, diligencie-se o registro das custas pendentes no sistema SICAJUD e, em seguida, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco para, conforme seja o caso, promover a inscrição em dívida ativa, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para as providências que entender pertinentes.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.



Tamandaré/PE, 25.02.2021.

Thiago Felipe Sampaio
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

ESPÓLIO: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 3 de março de 2021.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Tamandaré, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 75865766.

TAMANDARÉ, 3 de março de 2021.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CIENTE E DISPENSADO PRAZO RECURSAL



CIENTE E DISPENSADO PRAZO RECURSAL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré
Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450
ESPÓLIO: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Vara Única da Comarca de Tamandaré**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	JULIANO DA ROCHA COSTA, CRM-PE 23.917, CPF 077.818.454-47
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2124 - CONTA: 040 01505219-1
DEPÓSITO:	IDENTIFICADOR: 040212400012006306 - DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 06/07/2020

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID **75865766**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "*Considerando o recolhimento dos honorários periciais, expeça-se alvará ao perito, conforme dados do perito indicados no requerimento contido no documento de ID nº 70231543.*".

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. TAMANDARÉ, 9 de março de 2021.

Juliana Henriques Diretoria Regional da Zona da Mata sul (Conferido)	Thiago Felipe Sampaio Juiz de Direito (Assinado eletronicamente)
--	--

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000432-39.2019.8.17.3450

ESPÓLIO: SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a(s) parte(s) para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 76573259, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na instituição bancária apontada no expediente em anexo, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

TAMANDARÉ, 12 de março de 2021.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



EM PDF



**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMANDARÉ – PE**

SIVALDO DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores e advogados, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a certidão de trânsito em julgado da sentença, para início da execução.

Termos em que,

Pedimos e esperamos deferimento.

Barreiros, 27 de Abril de 2021.

Maria Andreza de Lima Vasconcelos Lyra
OAB/PE Nº 30.619

